



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5169

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Resolução

Categoria: Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa da Diretora

Data: 16/08/1999

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 15, de 27/08/1999. Extingue cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros; estabelece a sistemática de pontuação para efeito de remuneração de Assessores Parlamentares, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 11

Posição: 78

Número de folhas: 10

RESOLUÇÃO N° 15, de 27 de Agosto de
1999



Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PR
Categoria: Servidores da Câmara

Cl.: 11

Ordem: 78

nº pls: 08

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/99

AUTOR:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTABELECE A SISTEMÁTICA DE PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 16/08/99
- 2 - À COM.LEG. JUSTIÇA.
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - Em 26.08.99.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Extingue Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, Estabelece a Sistemática de Pontuação para Efeito de Remuneração de Servidores e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros-MG. os seguintes cargos:

- a) 20 Cargos de Oficial de Gabinete
- b) 24 Cargos de Assistentes parlamentares;
- c) 21 Cargos de Auxiliar de gabinete I.

Art. 2º - Os gabinetes dos vereadores serão compostos de Assessores Parlamentares, cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração dos assessores parlamentares fica estabelecida a sistemática de pontuação.

Art. 3º - Fica estabelecido o limite de 42 (quarenta e dois) pontos para cada Gabinete de Vereador.

Art. 4º - O valor de cada ponto será definido em Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Art. 5º - A lotação numérica de assessores parlamentares de cada Gabinete será a que estipular o respectivo Vereador.

Parágrafo 1º - Na composição dos gabinetes, deverão ser observados os limites, mínimo de 02 (dois) e máximo de 14 (quatorze) assessores.

Parágrafo 2º - O Vereador, ao indicar os assessores parlamentares de seu gabinete, especificará a quantos pontos corresponderá a remuneração de cada assessor.

Parágrafo 3º - A equivalência pontos/nível de vencimentos é a constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Após a posse do servidor é proibida a redução de sua remuneração, com a diminuição dos pontos a que ela corresponde.

Art. 7º - Compete ao assessor parlamentar prestar assistência e assessoramento diretos e imediatos ao vereador, visando o cumprimento de suas obrigações e atribuições constitucionais, legais e regimentares.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 27 de Agosto de 1.999

TARCÍSIO IRAN RÉGO
Presidente
JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º Secretário

TABELA DE EQUIVALÊNCIA PONTOS/NÍVEL DE VENCIMENTOS
Instituído pelo Parágrafo 3º do artigo 5º da RESOLUÇÃO N° 15,
de 27 de Agosto de 1999

| PONTOS | NÍVEL DE VENCIMENTOS |
|--------|----------------------|
| 03 | G-01 |
| 04 | G-02 |
| 05 | G-03 |
| 06 | G-04 |
| 07 | G-05 |
| 08 | G-06 |
| 09 | G-07 |
| 10 | G-08 |
| 11 | G-09 |
| 12 | G-10 |
| 13 | G-11 |
| 14 | G-12 |
| 15 | G-13 |
| 16 | G-14 |
| 17 | G-15 |
| 18 | G-16 |
| 19 | G-17 |
| 20 | G-18 |
| 21 | G-19 |
| 22 | G-20 |
| 23 | G-21 |
| 24 | G-22 |
| 25 | G-23 |
| 26 | G-24 |
| 27 | G-25 |
| 28 | G-26 |
| 29 | G-27 |
| 30 | G-28 |
| 31 | G-29 |
| 32 | G-30 |
| 33 | G-31 |
| 34 | G-32 |
| 35 | G-33 |
| 36 | G-34 |
| 37 | G-35 |
| 38 | G-36 |
| 39 | G-37 |

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 15, de 27 de agosto de 1999

Extingue Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, Estabelece a Sistemática de Pontuação para Efeito de Remuneração de Servidores e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros-MG. os seguintes cargos:

- a) 20 Cargos de Oficial de Gabinete
- b) 24 Cargos de Assistentes parlamentares;
- c) 21 Cargos de Auxiliar de gabinete I.

Art. 2º - Os gabinetes dos vereadores serão compostos de Assessores Permanentes, cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração dos assessores parlamentares fica estabelecida a sistemática de pontuação.

Art. 3º - Fica estabelecido o limite de 42 (quarenta e dois) pontos para cada Gabinete de Vereador.

Art. 4º - O valor de cada ponto será definido em Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

Art. 5º - A lotação numérica de assessores parlamentares de cada Gabinete será a que estipular o respectivo Vereador.

Parágrafo 1º - Na composição dos gabinetes, deverão ser observados os limites, mínimo de 02 (dois) e máximo de 14 (quatorze) assessores.

Parágrafo 2º - O Vereador, ao indicar os assessores parlamentares de seu gabinete, especificará a quantos pontos corresponderá a remuneração de cada assessor.

Parágrafo 3º - A equivalência pontos/nível de vencimentos é a constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Após a posse do servidor é proibida a redução de sua remuneração, com a diminuição dos pontos a que ela corresponde.

Art. 7º - Compete ao assessor parlamentar prestar assistência e assessoramento diretos e imediatos ao vereador, visando o cumprimento de suas obrigações e atribuições constitucionais, legais e regimentares.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 27 de Agosto de 1.999

TARCÍSIO IRAN RÊGO

Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA

1º Secretário

TABELA DE EQUIVALÊNCIA PONTOS/NÍVEL DE VENCIMENTOS

Instituído pelo Parágrafo 3º do artigo 5º da RESOLUÇÃO N° 15, de 27 de

Agosto de 1999

| PONTOS | NÍVEL DE VENCIMENTOS |
|--------|----------------------|
| 03 | G-01 |
| 04 | G-02 |
| 05 | G-03 |
| 06 | G-04 |
| 07 | G-05 |
| 08 | G-06 |
| 09 | G-07 |
| 10 | G-08 |
| 11 | G-09 |
| 12 | G-10 |
| 13 | G-11 |
| 14 | G-12 |
| 15 | G-13 |
| 16 | G-14 |
| 17 | G-15 |
| 18 | G-16 |
| 19 | G-17 |
| 20 | G-18 |
| 21 | G-19 |
| 22 | G-20 |
| 23 | G-21 |
| 24 | G-22 |
| 25 | G-23 |
| 26 | G-24 |
| 27 | G-25 |
| 28 | G-26 |
| 29 | G-27 |
| 30 | G-28 |
| 31 | G-29 |
| 32 | G-30 |
| 33 | G-31 |
| 34 | G-32 |
| 35 | G-33 |
| 36 | G-34 |
| 37 | G-35 |
| 38 | G-36 |
| 39 | G-37 |

Montes Claros - MG, 27 de Agosto de 1.999

TARCÍSIO IRAN RÊGO

Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA

1º Secretário

FORNAL DE NO 115-31-08-99



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 15, de 27 de agosto de 1999

Extingue Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, Estabelece a Sistemática de Pontuação para Efeito de Remuneração de Servidores e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros-MG os seguintes cargos:

- a) 20 Cargos de Oficial de Gabinete;
- b) 24 Cargos de Assistentes parlamentares;
- c) 21 Cargos de Auxiliar de gabinete I.

Art. 2º - Os gabinetes dos vereadores serão compostos de Assessores Parlamentares, cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração dos assessores parlamentares fica estabelecida a sistemática de pontuação.

Art. 3º - Fica estabelecido o limite de 42 (quarenta e dois) pontos para cada Gabinete de Vereador.

Art. 4º - O valor de cada ponto será definido em Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Art. 5º - A lotação numérica de assessores parlamentares de cada gabinete será a que estipular o respectivo Vereador.

§ 1º - Na composição dos gabinetes, deverão ser observados os limites, mínimo de 02 (dois) e máximo de 14 (quatorze) assessores.

§ 2º - O Vereador, ao indicar os assessores parlamentares de seu gabinete, especificará a quantos pontos corresponderá a remuneração de cada assessor.

§ 3º - A equivalência pontos/nível de vencimentos é a constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Após a posse do servidor é proibida a redução de sua remuneração, com a diminuição dos pontos a que ela corresponde.

Art. 7º - Compete ao assessor parlamentar prestar assistência e assessoramento diretos e imediatos ao vereador, visando o cumprimento de suas obrigações e atribuições constitucionais, legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Artigo 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 16 de Agosto de 1.999

TARCÍSIO IRAN RÊGO
Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ANEXO I
TABELA DE EQUIVALÊNCIA PONTOS/NÍVEL DE VENCIMENTOS
Instituído pelo § 3º do artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº 15, de 27 de agosto de 1999

| PONTOS | NÍVEL DE VENCIMENTOS |
|--------|----------------------|
| 03 | G-01 |
| 04 | G-02 |
| 05 | G-03 |
| 06 | G-04 |
| 07 | G-05 |
| 08 | G-06 |
| 09 | G-07 |
| 10 | G-08 |
| 11 | G-09 |
| 12 | G-10 |
| 13 | G-11 |
| 14 | G-12 |
| 15 | G-13 |
| 16 | G-14 |
| 17 | G-15 |
| 18 | G-16 |
| 19 | G-17 |
| 20 | G-18 |
| 21 | G-19 |
| 22 | G-20 |
| 23 | G-21 |
| 24 | G-22 |
| 25 | G-23 |
| 26 | G-24 |
| 27 | G-25 |
| 28 | G-26 |
| 29 | G-27 |
| 30 | G-28 |
| 31 | G-29 |
| 32 | G-30 |
| 33 | G-31 |
| 34 | G-32 |
| 35 | G-33 |
| 36 | G-34 |
| 37 | G-35 |
| 38 | G-36 |
| 39 | G-37 |

Montes Claros - MG, 27 de Agosto de 1.999

TARCISIO IRAN RÉGO
Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*A. Chaves
Presidente*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/99

Extingue Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, Estabelece a Sistematica de Pontuação para Efeito de Remuneração de Servidores e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprova e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal os seguintes cargos:

- 20 Cargos de Oficial de Gabinete;
- 24 Cargos de Assistentes parlamentares;
- 21 Cargos de Auxiliar de gabinete I;

Artigo 2º - Os gabinetes dos vereadores serão compostos de ASSESSORES PARLAMENTARES, cargos de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - Para efeito de remuneração dos assessores parlamentares fica estabelecido a sistemática de pontuação.

Artigo 3º - Fica estabelecido o limite de 42 (quarenta e dois) pontos para cada Gabinete de Vereador.

Artigo 4º - O valor de cada ponto será definido em Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Artigo 5º - A lotação numérica de assessores parlamentares de cada gabinete será a que estipular o respectivo Vereador.

§ Primeiro - Na composição dos gabinetes, deverão ser observados os limites, mínimo de 02 (dois) e máximo de 14 (quatorze) assessores.

§ Segundo - O Vereador, ao indicar os componentes de seu gabinete, especificará a quantos pontos corresponderá a remuneração de cada assessor,

§ Terceiro - A equivalência pontos/nível de vencimentos é a constante do Anexo I.

Artigo 6º - Após a posse do servidor é proibida a redução de sua remuneração, bem como a diminuição dos pontos a que ela corresponde.

Artigo 7º - Compete ao assessor parlamentar prestar assistência e assessoramento direto e imediatos ao vereador, visando o cumprimento de suas obrigações e atribuições constitucionais, legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 27 de Agosto de 1.999

TARCÍSIO IRAN RÉGO
Presidente

JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ANEXO I
TABELA DE EQUIVALÊNCIA PONTOS/NÍVEL DE VENCIMENTOS
Instituído pelo § 3º do artigo 5º da RESOLUÇÃO /99

| PONTOS | NÍVEL DE VENCIMENTOS |
|--------|----------------------|
| 03 | G-01 |
| 04 | G-02 |
| 05 | G-03 |
| 06 | G-04 |
| 07 | G-05 |
| 08 | G-06 |
| 09 | G-07 |
| 10 | G-08 |
| 11 | G-09 |
| 12 | G-10 |
| 13 | G-11 |
| 14 | G-12 |
| 15 | G-13 |
| 16 | G-14 |
| 17 | G-15 |
| 18 | G-16 |
| 19 | G-17 |
| 20 | G-18 |
| 21 | G-19 |
| 22 | G-20 |
| 23 | G-21 |
| 24 | G-22 |
| 25 | G-23 |
| 26 | G-24 |
| 27 | G-25 |
| 28 | G-26 |
| 29 | G-27 |
| 30 | G-28 |
| 31 | G-29 |
| 32 | G-30 |
| 33 | G-31 |
| 34 | G-32 |
| 35 | G-33 |
| 36 | G-34 |
| 37 | G-35 |
| 38 | G-36 |
| 39 | G-37 |

Montes Claros - MG, 16 de Agosto de 1.999


TARCISIO IRAN REGO
Presidente


JOÃO HAMILTON SILVEIRA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EUSTÁCIO
EM 17 DE AGOSTO DE 1999

fran P.
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Tancredo Macêdo
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE JURISDIÇÃO
EM 26 DE AGOSTO DE 1999

fran P.
PRESIDENTE